



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 17 DE JULHO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CUSTEAR DESPESA COM A REALIZAÇÃO DA IIIª FESTA DAS FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear despesas para realização da IIIª **FESTA DAS FLORES**, até o valor de R\$ 22.700,00 (Vinte e dois mil reais), com roupas, coroas e instituto para Rainhas, divulgação e material de expediente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRIC. IND. COM E TURISMO

13.392.0054.2140 – Gasto com a Festa das Flores

33.90.30.00.00 - Material de Consumo

33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 17 de Julho de 2002.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 17-07-02
GB